DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12828/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9183/2015
PROTOCOLO	: 1595371
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: ALUISIO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 002/2015
OBJETO	: LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVO
CONTRATADA	: N & A INFORMÁTICA EIRELI EPP
VALOR	: R$ 65.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE – GESTÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 02/2015 (fls. 162/169).

A formalização contratual é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2015, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7823/2016 (fls. 278/281).

O objeto da contratação é a locação de software integrado de gestão contábil e administrativa, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 162).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 6412/2017 (fls. 283/286).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-16903/2017 (fl. 287), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2015, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7823/2016 (fls. 278/281).

O objeto da contratação é a locação de software integrado de gestão contábil e administrativa, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 162).

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 285):

Valor Contratado	R$ 72.000,00
Valor Empenhado	R$ 72.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 72.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 72.000,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 285), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 2/2015** celebrado entre a **Câmara Municipal de Ivinhema** (CNPJ nº 03.921.822.0001-01) e a empresa **N&A Informática Eireli - Epp** (CNPJ nº 07.700.699/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento

exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 287), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2015, cujos atos já foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-7823/2016 (fls. 278/281), restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 02/2015 (fls. 162/169), celebrado entre a Câmara Municipal de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.921.822/0001-01, por seu Presidente, Senhor Aluisio Soares de Azevedo Júnior, CPF nº 117.162.058-67, como contratante, e, de outro lado, a Empresa N & A Informatica EIRELI - EPP Ltda., CNPJ nº 07.700.699/0001-41, por sua Representante, Senhora Andreia Silva de Lima, CPF nº 542.585.291-68, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Aluisio Soares de Azevedo Júnior, CPF nº 117.162.058-67, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator